



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
PROJETO DE LEI Nº 1.475/2017.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBRAR O MESMO VALOR DE ENTRADA, BEM COMO QUALQUER TIPO DE CONSUMAÇÃO EM EVENTOS, BOATES E SIMILARES PARA HOMENS E MULHERES, SEM FAZER DISTINÇÃO DE SEXO, GÊNERO OU IDENTIDADE. Exara-se Parecer pela Rejeição.

AUTOR: CAIO ROBERTO

RELATOR: RANIERY PAULINO. Substituído na reunião pelo Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº 142/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.475/2017**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Caio Roberto, o qual *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, gênero ou identidade."*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo tornar obrigatória a cobrança do mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, gênero ou identidade.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, por tutelar os direitos e a cidadania de homens e mulheres, equiparando-os quanto à qualidade de consumidores, considerando que a distinção nos valores de ingresso em eventos não é medida de isonomia material, mas medida discriminatória, pois não há justificativa para mulheres pagarem um valor menor.

Acontece que, é público e notório que homens e mulheres, por mais que se busque a justa igualdade entre os gêneros, possuem diferenças no que diz respeito ao consumo, pois, em casos de festas e eventos open bar, biologicamente os homens acabam, notadamente por causa do seu porte, consumindo mais que as mulheres, o que justifica a cobrança maior para homens em determinados casos.

Pelo exposto, esta relatoria opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.475/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.

DEP. JOÃO GONÇALVES

Relator

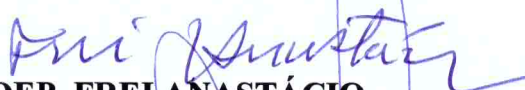


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
III - PARECER DA COMISSÃO

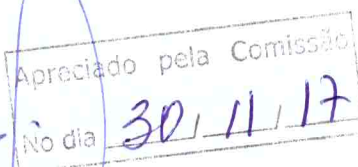
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.475/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017


DEP. FREI ANASTÁCIO

Presidente

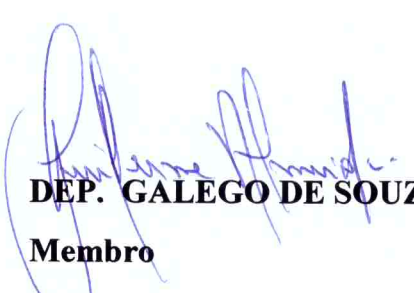


DEP. RANIERY PAULINO

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. GALEGO DE SOUZA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro